

PARECER DE CUSTOS Nº 53/2022

ORIGEM: 3ª GRD/UEP – Unidade de Estudos e Projetos
DATA: 21 de Junho de 2022
ASSUNTO: Parecer de custo do Processo Nº 59530.001578/2021-71-e

1. OBJETIVO

Emitir novo parecer de custos à proposta financeira apresentada pela empresa “Liga Engenharia Ltda.”, CNPJ: 15.270.565/0001-66, tendo em vista as correções requeridas pelo Parecer de Custos nº050/2022, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2021, convocação 2º colocado, em vista da desistência da 1ª colocada, Engefort Construtora e Empreendimentos Ltda. O certame trata da contratação de empresa para prestação de serviços necessários à pavimentação de vias com Tratamento Superficial Duplo (TSD), pavimentação de vias com tratamento Superficial Duplo (TSD) e Microrrevestimento à Frio e o recapeamento de vias com Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), em municípios da Mesorregião Metropolitana do Estado de Pernambuco, área de atuação da Codevasf - 3ª SR.

2. ANÁLISE

Retorna a esta unidade, a referida proposta financeira, no valor global de R\$ 58.597.120,19 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e noventa e sete mil, cento e vinte reais e dezenove centavos), sendo:

- R\$9.111.415,05 (nove milhões, cento e onze mil, quatrocentos e quinze reais e cinco centavos), para “Pavimentação de vias com Tratamento Superficial Duplo (TSD)”, ao custo unitário de R\$72,31/m²;
- R\$5.829.649,84 (cinco milhões, oitocentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), referente aos serviços para “Pavimentação de vias com Tratamento Superficial Duplo (TSD) e Microrrevestimento a Frio”, ao custo unitário de R\$86,75/m²;
- R\$43.656.055,30 (quarenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e trinta centavos), para os serviços de “Recapeamento de vias com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - e =5,0cm”, ao custo unitário de R\$75,59/m².

Item	Pavimentação e recapeamento de vias urbanas e rurais	Total de Módulos	m² / Módulo	Área total	R\$/m²	R\$ Total
1	Pavimentação de vias com Tratamento Superficial Duplo (TSD)	15,00	8.400,00	607.427,67	72,31	9.111.415,05
2	Pavimentação de vias com Tratamento Superficial Duplo (TSD) + Microrrevestimento a Frio.	8,00	8.400,00	728.706,23	86,75	5.829.649,84
3	Recapeamento de vias com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - e =5,0cm	55,00	10.500,00	793.746,46	75,59	43.656.055,30
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						58.597.120,19

Cabe ressaltar que a proposta financeira da renunciante, a empresa Engefort Construtora e Empreendimentos Ltda, perfazia o montante total de R\$61.478.340,00 (sessenta e um milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e quarenta reais), composta pelas seguintes parcelas:

	SERVIÇOS	UND	QTDE.	R\$/m²	TOTAL
1	Pavimentação de vias com Tratamento Superficial Duplo (TSD)	m²	126.000,00	R\$ 73,15	R\$ 9.216.900,00
2	Pavimentação de vias com Tratamento Superficial Duplo (TSD) + Microrevestimento a Frio.	m²	67.200,00	R\$ 87,45	R\$ 5.876.640,00
3	Recapamento de vias com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - e = 5.0cm	m²	577.500,00	R\$ 80,32	R\$ 46.384.800,00

Portanto, a convocação da 2ª colocada, a empresa Liga Engenharia Ltda, implica no comedimento de R\$2.881.219,81 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e um centavos), equivalente a 4,67%.

2.1. Avaliação da nova proposta financeira apresentada pela 2ª convocada (Liga Engenharia Ltda), diante dos apontamentos contidos no Parecer de Custos nº 050/2022.

Quanto a nova planilha da proposta financeira, expomos:

- i. As discrepâncias nos quantitativos dos itens “Mobilização” e “Desmobilização” foram ajustadas, conforme requisitos do edital.
- ii. A remuneração dos profissionais, tem por base a CCT SINICON/SINTEPAV/PE - 2021/2022, em observância ao enquadramento sindical do licitante. Sobre o tema, registramos entendimento consagrado pelo Tribunal de Contas da União, Acórdão 2001/2020-Plenário: “Na elaboração de sua planilha de formação de preços, o licitante pode utilizar norma coletiva de trabalho diversa daquela adotada pelo órgão ou entidade como parâmetro para o orçamento estimado da contratação, tendo em vista que o enquadramento sindical do empregador é definido por sua atividade econômica preponderante, ...”.
- iii. Foram corrigidas as incidências em duplicidade dos encargos sociais/complementares.
- iv. Sobre os custos unitários dos insumos, a concorrente apresenta a seguinte manifestação: “Os preços de insumos foram considerados os praticados no mercado. Não há disposição editalícia que limite os valores dos insumos. O edital prevê a limitação do preço unitário dos serviços, o que foi respeitado.”.

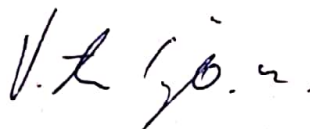
Após consulta as jurisprudências pacificadas sobre o tema, junto a Corte Plenária do Tribunal de Contas da União, e diante da vantajosidade proposta, acompanhamos o entendimento do Acórdão 1.511/2018-Plenário: “...De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a análise isolada de apenas um dos componentes do preço, custo direto ou BDI, não é suficiente para caracterizar o sobrepreço ou o superfaturamento, pois um BDI elevado pode ser compensado por um custo direto subestimado, de modo que o preço do serviço contratado esteja compatível com os parâmetros de mercado (Acórdão 648/2016-TCU-Plenário, do Min. Benjamin Zymler).”.

“A análise de sobrepreço/superfaturamento deve ser feita por meio da comparação do preço contratado com o preço de referência, sendo esse último composto pelo custo de referência e pelo percentual de BDI de referência.”

- v. O BDI, tanto de serviços (20,89%) quanto de materiais (15,55%), enquadra-se aos patamares reconhecidos pelo Acórdão 2622/2013-Plenário, item 9.1.
- vi. Solicitamos a correção do preço unitário do serviço “Placa de Obra”, na *Planilha Pavimentação com Tratamento Superficial Duplo (TSD)*, respeitando o valor divulgado pela administração no orçamento-base.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no item “2. Análise”, solicitamos a correção do **preço unitário do serviço** “Placa de Obra”, na *Planilha Pavimentação com Tratamento Superficial Duplo (TSD)*, respeitando os limites divulgados pela administração.



Victor Miguel O. Martin
Analista em Desenvolvimento Regional
CODEVASF 3ª SR